

ACÓRDÃO N.º 64.109**(Processo TC/520219/2012)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada no Ato nº 086, de 17/09/2012, em favor de NAIR PANTOJA DIAS, no cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-C-V, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 64.110**(Processo TC/524455/2019)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0186, de 13/06/2019, em favor de MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS VALE, dependente do ex-segurado Edson Nahum dos Santos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 01 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.111**(Processo TC/501652/2017)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FDE n. 051/2014 e Termos Aditivos.Responsável/Interessado: Sr. ADEILSON ATAÍDE MATEUS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ADEILSON ATAÍDE MATEUS (CPF: ***. 198.782-**), ex-prefeito do município de Abel Figueiredo, no valor de R\$-118.959,08 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos); 2) Recomendar ao Sr. ADEILSON ATAÍDE MATEUS, ex-prefeito e ao Município de Abel Figueiredo que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem o disposto no Decreto Estadual n. 733/2013, no que concerne à exigência dos documentos de despesas serem emitidos em nome do Conveniente.

ACÓRDÃO N.º 64.112**(Processos TC/003995/2022 e TC/011147/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de GABRIEL LESSA MELO, EDERLY FERREIRA GONÇALVES, WHERLLA RAÍSSA PEREIRA DO AMARAL, MARIANA PINTO MURRIETA, IVAN IKIKAME DE OLIVEIRA, LEONARDO DE MENEZES DOS SANTOS, ANTÔNIO FERNANDO DA POSSA PANTOJA, NATÁLIA MESQUITA LOPES e LUIS EMANUEL NEVES DE JESUS, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 64.113**(Processo TC/011675/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de FRANCISCO MONTICELI VALIAS NETO, GISELLE SANJAD MAUÉS, LUIZA KARINA GONÇALVES, MINDIYARA UAKTI PIMENTEL FREITAS, PAULA COELHO DOS SANTOS ATAÍDE BRITO, GABRIEL VILLAS BOAS DE AMORIM LIMA, JOÃO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA, SAMIRES FREITAS DE CARVALHO, JAMILY NAIANE SANTIAGO RIBEIRO e LEONARDO SARRAFF NUNES DE MORAES, aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 64.114**(Processo TC/008974/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1.283, de 17.05.2021, em favor de Maria Goreth Santana da Silva, na função de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 64.115**(Processo TC/540360/2019)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2399 de 03/09/2018, em favor de RAIMUNDA EDNA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Raimundo Dídimo Cardoso.

ACÓRDÃO N.º 64.116**(Processo TC/505488/2018)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2670, de 30/09/2013, em favor de JOÃO MARTIRES SALDANHA PALHETA FILHO, dependente do ex-segurado João Martires Saldanha Palheta, em razão do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO N.º 64.117**(Processo TC/507036/2017)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0111, de 01/03/2016, em favor de ÁUREA DE OLIVEIRA BRITO DA SILVA, dependente do ex-segurado Evaldo Brito da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 64.118**(Processo TC/011676/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de pessoal em favor de ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR, aprovado em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 64.119**(Processos TC/013229/2022 e TC/015236/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir excepcionalmente os atos de admissões de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – KIANYA GRANHEN IMBIRIBA, ADNA RODRIGUES DE ALENCAR, AGNALDO BRAGA LIMA, ALEXANDRE REIS FERNANDES, LUMA CASTRO DE SOUZA, JAIRA THAYSE SOUZA BATISTA, DARLINDO MARIA PEREIRA VELOSO FILHO, SARAH BRASIL DE ARAÚJO DE MIRANDA, MATHEUS AUGUSTO OLIVEIRA MATTOS, DIONE SEABRA DE CARVALHO, CRISTIANE MÁRCIA MIRANDA SOUSA, NATANA COSTA FARIAS, MARÍLIA CRISTINA BARATA DA COSTA, JOSÉ BENÍCIO DA CRUZ COSTA, BRENDON MELO ARAÚJO, ALEXANDRE SILVA ERICEIRA, LÍVIA DA SILVA LIMA, BIANCA MENDES ALMEIDA, JOANYSON ANDREI OLIVEIRA PEREIRA e ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO.

ACÓRDÃO Nº. 64.120**(Processo TC/000006/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir excepcionalmente o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ZILPA MELO DOS SANTOS, CARLOS FERNANDO FARIAS DA SILVA, ADONIAS KERMAN BRANDÃO DA SILVA, RICARDO OTÁVIO DE AQUINO E SILVA, MARIA IRLENE BARBOSA NEGREIROS, GERALDO MAGELA FERREIRA PAIVA, IZABELA DA SILVA FERREIRA, ANTONIO MARCOS ALVES, GISELE DAIANE DA ROCHA RAMOS e DURCILENE DA SILVA RIBEIRO.